LEI Nº 1.017/2012 **DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

"Autoriza aquisição de imóvel que especifica e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, gleba de terras no perímetro urbano deste município, com a área de até **24,2 ha (vinte e quatro hectares), equivalente a 05 (cinco) alqueires**, para fins de interesses sociais.

§ 1º - A primeira área segue com as seguintes características e confrontações: "Tem início junto a cerca de arame da faixa de domínio da Rodovia GO-164; segue por esta, sentido Quirinópolis, com rumo de 16º31'00"NE e distância de 287,44m, onde encontra a cerca de arame de divisa das terras da Municipalidade de Paranaiguara (adquirida de Wilson Lemos de Moraes Junior e Felipe Lemos de Moraes); segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 49º46'36"NW, distância de 299,82m; rumo de 03º04'22"NW e distância de 20,13m, onde encontra a divisa das terras remanescentes da Fazenda Cinco Poderes de Oltemiro Gomes Nogueira; segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distancias: rumo de 84º02'24"NW e distância de 90,21m; rumo de 08º32'47"SW e distância de 539,02m, onde encontra a cerca de arame de divisa das terras de Vilso José Vieira Costa; segue por esta confrontação com rumo de 85º15'00"SE e distância de 212,50m, onde encontra a cerca de arame de divisa das terras de Genivaldo Nunes Basílio; segue por esta confrontação com rumo de 85º15'00" e distância de 110,00m, onde encontra o ponto inicial".

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

§ 2º - A segunda área segue com as seguintes características e confrontações: "Tem início junto a cerca de arame da estrada municipal, confrontando pelo outro lado da mesma com terras de Agripino Anacleto dos Santos; segue por esta com rumo de 27°14'00"NW e distância de 63,22m, onde encontra a cerca de divisa das terras de sucessores de Cleusdeth Divino Franco; segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 57°25'00"SW e distância de 748,13m; rumo de 62°20'00"SE e distância de 72,48m, onde encontra a divisa das terras remanescentes de Oltemiro Gomes Nogueira; segue por esta confrontação com rumo de 57°25'00"NE e distância de 748,13m, onde encontra o ponto inicial".

§ 3º – A terceira área segue com as seguintes características e confrontações: "Tem início junto a cerca de arame da faixa de domínio da Rodovia GO-164; segue por esta, sentido Quirinópolis, com rumo de 18°48'25"NE e distância de 255,50m, onde encontra a divisa das terras remanescentes da Fazenda Macaúba de Wilson Lemos de Moraes Junior e Felipe Lemos de Moraes; segue por esta confrontação com rumo de 84°02'24"NW, distância de 317,36m, onde encontra a cerca de arame divisa das terras da Municipalidade de Paranaiguara (adquirida de Oltemiro Gomes Nogueira); segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distancias: rumo de 03°04'22"SE e distância de 81,31m; rumo de 49°46'36"SE e distância de 299,82m, onde encontra o ponto inicial".

§ 4º – O valor pago pela desapropriação, caso seja amigável, por alqueire, não poderá ultrapassar o montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º - Fica ainda mais, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores efetivos e (01) um comissionado ambos do Poder Executivo, para fixar o valor máximo do imóvel, para efeito de aquisição.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do

Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determinam os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2012.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

Marcelo Noêmio Diniz
Secretário da Administração